

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
ATOS DE PESSOAL	1
CONTAS PÚBLICAS	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
PUBLICAÇÕES	16
PODER LEGISLATIVO	17
DECRETOS	17
AUTARQUIAS	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA "PE" Nº 008/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA**, Estado de Mato Grosso do Sul, **Gerardo Gabriel Nunes Boccia** e Secretário Municipal de o Interino Educação **Diogo Willian Godoy dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica no artigo nº 51, combinado com o Artigo 79, Inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 118/2024 de 21 de março de 2024.

CONVOCA os professores a seguir relacionados, em caráter temporário, conforme especificação constante no anexo desta portaria, para fins de regularização funcional.

Bela Vista - MS, 19 de maio de 2026.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA

Prefeito Municipal

DIOGO WILLIAN GODOY DOS SANTOS

Secretária Municipal Interino de Educação

Decreto n. 10888/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO A PORTARIA N. 008 DE 19 DE MAIO DE 2026.
CONVOCAÇÕES PROFESSORES SUBSTITUTOS

SERVIDOR	MOTIVO	PERÍODO	CH/DIAS	TITULAR SUSTITUÍDO
ANGELITA ARCE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO TITULAR	6,7,8,11,12,13,14/05/2026	07/30	ANA TAILA DA SILVA FLORES
RENATA GARCIA ALVES	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO TITULAR	5,6,7,8,11/05/2026	20/05	NOEMIA NOGUEIRA
RENATA GARCIA ALVES	LICENÇA ANIVERSARIO	24/04/2026	23/01	MIRIAN ELIZABETH GONCALVES GONZALEZ
RENATA GARCIA ALVES	LICENÇA ANIVERSARIO	28/04/2026	23/01	MARIA IRENE BRITES FERNANDES
ROSIMARI ARECO	LICENÇA PARA JOGOS ESCOLARES	8,11,12,13/05/2026	23/04	JOYCE MOTA ROJAS
ROSIMARI ARECO	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO TITULAR	4 A 8/05/2026	06/05	DEBORA VANESKA GIMENES ROJAS
ROSIMARI ARECO	LICENÇA ANIVERSARIO	16/04/2026	21/01	ROSILENE ARECO
ROSIMARI ARECO	LICENÇA ANIVERSARIO	24/04/2026	20/01	MARIA LUIZA SALINA OCAMPOS
ROSIMARI ARECO	LICENÇA ANIVERSARIO	05/05/2026	20/01	AGILSON FERREIRA
VANIA PERALTA MEDINA	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO TITULAR	22,23,24,27/04/2026	40/04	ELIZABETHE LINO RODRIGUES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA "PE" Nº 009/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER, readaptação de função a servidora efetiva **ROSANA DE SOUZA BATISTA PINHEIRO**, matrícula nº 1890, ocupante do cargo de Professora, para exercer as atividades compatíveis com suas limitações funcionais, desempenhando suas funções junto ao DEMUTRAN, pelo período de 120 (cento e vinte dias) a contar de 01 de abril de 2026 a 01 de agosto de 2026, conforme laudo médico, em consonância com os artigos 38 e 39, inciso I da Lei Complementar Municipal 101 de 27 de abril de 2022 Processo nº 045/2026).

Bela Vista - MS, 19 de maio de 2026.

DIOGO WILLIAN GODOY DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 10.469/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 4

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	190.500.000,00	190.500.000,00	26.018.885,36	13,66	26.018.885,36	13,66	164.481.114,64
RECEITAS CORRENTES	178.202.000,00	178.202.000,00	25.828.885,36	14,49	25.828.885,36	14,49	152.373.114,64
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.348.700,00	21.348.700,00	1.511.538,09	7,08	1.511.538,09	7,08	19.837.161,91
Impostos	20.748.700,00	20.748.700,00	1.363.931,26	6,57	1.363.931,26	6,57	19.384.768,74
Taxas	600.000,00	600.000,00	147.606,83	24,60	147.606,83	24,60	452.393,17
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.500.000,00	4.500.000,00	678.610,02	15,08	678.610,02	15,08	3.821.389,98
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.500.000,00	4.500.000,00	678.610,02	15,08	678.610,02	15,08	3.821.389,98
RECEITA PATRIMONIAL	1.571.800,00	1.571.800,00	293.204,27	18,65	293.204,27	18,65	1.278.595,73
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.000,00	15.000,00	472,92	3,15	472,92	3,15	14.527,08
Valores Mobiliários	1.556.800,00	1.556.800,00	292.731,35	18,80	292.731,35	18,80	1.264.068,65
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	8.310.000,00	8.310.000,00	1.361.653,84	16,39	1.361.653,84	16,39	6.948.346,16
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	8.309.000,00	8.309.000,00	1.361.653,84	16,39	1.361.653,84	16,39	6.947.346,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	141.964.500,00	141.964.500,00	21.900.441,31	15,43	21.900.441,31	15,43	120.064.058,69
Transferências da União e de suas Entidades	67.324.000,00	67.324.000,00	10.892.603,84	16,18	10.892.603,84	16,18	56.431.396,16
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	46.125.500,00	46.125.500,00	6.093.166,87	13,21	6.093.166,87	13,21	40.032.333,13
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	-2.000,00
Transferências de Instituições Privadas	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	28.500.000,00	28.500.000,00	4.912.670,60	17,24	4.912.670,60	17,24	23.587.329,40
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	507.000,00	507.000,00	83.437,83	16,46	83.437,83	16,46	423.562,17
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	60.000,00	60.000,00	16.379,99	27,30	16.379,99	27,30	43.620,01
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	402.000,00	402.000,00	67.057,84	16,68	67.057,84	16,68	334.942,16
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.298.000,00	12.298.000,00	190.000,00	1,55	190.000,00	1,55	12.108.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	301.000,00	301.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	301.000,00
Alienação de Bens Móveis	301.000,00	301.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	301.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.997.000,00	11.997.000,00	190.000,00	1,58	190.000,00	1,58	11.807.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	6.002.000,00	6.002.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.002.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.995.000,00	5.995.000,00	190.000,00	3,17	190.000,00	3,17	5.805.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	190.500.000,00	190.500.000,00	26.018.885,36	13,66	26.018.885,36	13,66	164.481.114,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 4

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE		%	JAN A FEV	%
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	190.500.000,00	190.500.000,00	26.018.885,36	13,66	26.018.885,36	13,66	164.481.114,64
DÉFICIT (VI)					3.518.262,22		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	190.500.000,00	190.500.000,00	26.018.885,36	13,66	29.537.147,58	15,51	160.962.852,42
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.613.036,67			1.613.036,67		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		1.613.036,67			1.613.036,67		

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA

PREFEITO

ALEXANDRE ZAMBONI

SEC. MUN DE FAZENDA

GILBERTO ESCOBAR MACIEL

CONTADOR

BELA
VISTA



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130765/5> - Terça-feira, 19 de Maio de 2026 - Edição 2918

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

3 de 4

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	190.499.500,00	192.303.536,67	47.271.900,90	47.271.900,90	145.031.635,77	29.537.147,58	29.537.147,58	162.766.389,09	21.368.078,46	0,00
DESPESAS CORRENTES	163.366.300,00	163.632.300,00	43.885.478,15	43.885.478,15	119.746.821,85	26.943.886,37	26.943.886,37	136.688.413,63	19.163.455,81	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	84.736.620,00	84.641.620,00	18.426.726,46	18.426.726,46	66.214.893,54	15.683.439,79	15.683.439,79	68.958.180,21	10.470.289,79	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	312.800,00	312.800,00	200.000,00	200.000,00	112.800,00	3.562,72	3.562,72	309.237,28	3.562,72	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.316.880,00	78.677.880,00	25.258.751,69	25.258.751,69	53.419.128,31	11.256.883,86	11.256.883,86	67.420.996,14	8.689.603,30	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	78.316.880,00	78.677.880,00	25.258.751,69	25.258.751,69	53.419.128,31	11.256.883,86	11.256.883,86	67.420.996,14	8.689.603,30	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	25.333.200,00	26.871.236,67	3.386.422,75	3.386.422,75	23.484.813,92	2.593.261,21	2.593.261,21	24.277.975,46	2.204.622,65	0,00
INVESTIMENTOS	22.060.700,00	23.598.736,67	1.886.422,75	1.886.422,75	21.712.313,92	1.120.467,91	1.120.467,91	22.478.268,76	731.829,35	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	251.000,00	251.000,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.021.500,00	3.021.500,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.521.500,00	1.472.793,30	1.472.793,30	1.548.706,70	1.472.793,30	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	190.500.000,00	192.304.036,67	47.271.900,90	47.271.900,90	145.032.135,77	29.537.147,58	29.537.147,58	162.766.889,09	21.368.078,46	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	190.500.000,00	192.304.036,67	47.271.900,90	47.271.900,90	145.032.135,77	29.537.147,58	29.537.147,58	162.766.889,09	21.368.078,46	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	190.500.000,00	192.304.036,67	47.271.900,90	47.271.900,90		29.537.147,58	29.537.147,58		21.368.078,46	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA

PREFEITO

ALEXANDRE ZAMBONI

SEC. MUN DE FAZENDA

GILBERTO ESCOBAR MACIEL

CONTADOR

**BELA
VISTA**
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

{autenticidadeassinatura}

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

4 de 4

RRFO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA			ALEXANDRE ZAMBONI			GILBERTO ESCOBAR MACIEL				
PREFEITO			SEC. MUN DE FAZENDA			CONTADOR				

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	190.499.500,00	192.303.536,67	47.271.900,90	47.271.900,90	100,00	145.031.635,77	29.537.147,58	29.537.147,58	100,00	162.766.389,09	0,00
LEGISLATIVA	7.950.000,00	7.950.000,00	4.421.106,38	4.421.106,38	9,35	3.528.893,62	975.415,32	975.415,32	3,30	6.974.584,68	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	7.950.000,00	7.950.000,00	4.421.106,38	4.421.106,38	9,35	3.528.893,62	975.415,32	975.415,32	3,30	6.974.584,68	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	258.000,00	258.000,00	938,63	938,63	0,00	257.061,37	938,63	938,63	0,00	257.061,37	0,00
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	258.000,00	258.000,00	938,63	938,63	0,00	257.061,37	938,63	938,63	0,00	257.061,37	0,00
ADMINISTRAÇÃO	20.694.100,00	20.694.100,00	8.252.100,30	8.252.100,30	17,46	12.441.999,70	5.595.746,28	5.595.746,28	18,94	15.098.353,72	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	5.036.800,00	5.036.800,00	2.369.193,35	2.369.193,35	5,01	2.667.606,65	1.524.935,66	1.524.935,66	5,16	3.511.864,34	0,00
CONTROLE INTERNO	1.264.000,00	1.264.000,00	0,00	0,00	0,00	1.264.000,00	0,00	0,00	0,00	1.264.000,00	0,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	100.500,00	100.500,00	0,00	0,00	0,00	100.500,00	0,00	0,00	0,00	100.500,00	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.001.000,00	1.001.000,00	112.800,42	112.800,42	0,24	888.199,58	36.720,48	36.720,48	0,12	964.279,52	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.037.000,00	11.037.000,00	4.546.939,10	4.546.939,10	9,62	6.490.060,90	3.635.828,53	3.635.828,53	12,31	7.401.171,47	0,00
Demais Subfunções	2.249.800,00	2.249.800,00	1.223.167,43	1.223.167,43	2,59	1.026.632,57	398.261,61	398.261,61	1,35	1.851.538,39	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.100.000,00	9.325.000,00	1.757.129,18	1.757.129,18	3,72	7.567.870,82	1.097.500,20	1.097.500,20	3,72	8.227.499,80	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	673.500,00	673.500,00	65.720,21	65.720,21	0,14	607.779,79	62.517,01	62.517,01	0,21	610.982,99	0,00
Assistência Comunitária	8.344.500,00	8.528.500,00	1.689.848,98	1.689.848,98	3,57	6.838.651,02	1.033.446,20	1.033.446,20	3,50	7.495.053,80	0,00
Serviços Socioassistenciais	82.000,00	123.000,00	1.559,99	1.559,99	0,00	121.440,01	1.536,99	1.536,99	0,01	121.463,01	0,00
SAÚDE	47.149.800,00	47.789.800,00	11.633.467,99	11.633.467,99	24,61	36.156.332,01	7.207.111,18	7.207.111,18	24,40	40.582.688,82	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	16.605.016,00	16.780.016,00	4.000.958,05	4.000.958,05	8,46	12.779.057,95	2.048.465,13	2.048.465,13	6,94	14.731.550,87	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.162.800,00	10.277.800,00	4.148.812,93	4.148.812,93	8,78	6.128.987,07	2.310.621,98	2.310.621,98	7,82	7.967.178,02	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	1.800.500,00	2.150.500,00	515.696,00	515.696,00	1,09	1.634.804,00	178.466,52	178.466,52	0,60	1.972.033,48	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.108.184,00	1.108.184,00	0,00	0,00	0,00	1.108.184,00	0,00	0,00	0,00	1.108.184,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.473.300,00	17.473.300,00	2.968.001,01	2.968.001,01	6,28	14.505.298,99	2.669.557,55	2.669.557,55	9,04	14.803.742,45	0,00
EDUCAÇÃO	47.952.500,00	48.750.536,67	8.662.592,93	8.662.592,93	18,33	40.087.943,74	7.378.610,71	7.378.610,71	24,98	41.371.925,96	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	33.874.500,00	33.961.500,00	5.643.567,35	5.643.567,35	11,94	28.317.932,65	4.679.597,91	4.679.597,91	15,84	29.281.902,09	0,00
ENSINO SUPERIOR	883.000,00	883.000,00	108.592,19	108.592,19	0,23	774.407,81	108.521,59	108.521,59	0,37	774.478,41	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	10.895.000,00	11.606.036,67	2.398.398,76	2.398.398,76	5,07	9.207.637,91	2.307.687,71	2.307.687,71	7,81	9.298.348,96	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
Demais Subfunções	2.280.000,00	2.280.000,00	512.034,63	512.034,63	1,08	1.767.965,37	282.803,50	282.803,50	0,96	1.997.196,50	0,00
CULTURA	869.000,00	869.000,00	258.000,00	258.000,00	0,55	611.000,00	255.000,00	255.000,00	0,86	614.000,00	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	869.000,00	869.000,00	258.000,00	258.000,00	0,55	611.000,00	255.000,00	255.000,00	0,86	614.000,00	0,00
URBANISMO	28.175.200,00	28.106.200,00	4.993.890,66	4.993.890,66	10,56	23.112.309,34	2.806.825,01	2.806.825,01	9,50	25.299.374,99	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	21.489.700,00	21.324.700,00	3.145.723,49	3.145.723,49	6,65	18.178.976,51	1.850.045,65	1.850.045,65	6,26	19.474.654,35	0,00
SERVIÇOS URBANOS	6.685.500,00	6.781.500,00	1.848.167,17	1.848.167,17	3,91	4.933.332,83	956.779,36	956.779,36	3,24	5.824.720,64	0,00
HABITAÇÃO	480.000,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	480.000,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23274], PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

{autenticidadeassinatura}

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV	% (d/total d)		
SANEAMENTO	8.430.000,00	8.570.000,00	2.740.145,94	2.740.145,94	5,80	5.829.854,06	1.058.640,51	1.058.640,51	3,58	7.511.359,49	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	8.430.000,00	8.570.000,00	2.740.145,94	2.740.145,94	5,80	5.829.854,06	1.058.640,51	1.058.640,51	3,58	7.511.359,49	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.216.000,00	1.216.000,00	0,00	0,00	0,00	1.216.000,00	0,00	0,00	0,00	1.216.000,00	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	950.000,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	101.000,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	101.000,00	0,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	0,00
REURSOS HIDRICOS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
AGRICULTURA	745.000,00	745.000,00	0,00	0,00	0,00	745.000,00	0,00	0,00	0,00	745.000,00	0,00
ABASTECIMENTO	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	640.000,00	640.000,00	0,00	0,00	0,00	640.000,00	0,00	0,00	0,00	640.000,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	62.400,00	94.400,00	0,00	0,00	0,00	94.400,00	0,00	0,00	0,00	94.400,00	0,00
REFORMA AGRÁRIA	62.400,00	94.400,00	0,00	0,00	0,00	94.400,00	0,00	0,00	0,00	94.400,00	0,00
INDÚSTRIA	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.086.000,00	4.054.000,00	638.618,74	638.618,74	1,35	3.415.381,26	450.915,43	450.915,43	1,53	3.603.084,57	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00	0,00
TURISMO	946.500,00	946.500,00	236.823,08	236.823,08	0,50	709.676,92	148.244,71	148.244,71	0,50	798.255,29	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.894.500,00	2.862.500,00	401.795,66	401.795,66	0,85	2.460.704,34	302.670,72	302.670,72	1,02	2.559.829,28	0,00
ENERGIA	4.539.000,00	4.539.000,00	1.541.867,50	1.541.867,50	3,26	2.997.132,50	760.597,22	760.597,22	2,58	3.778.402,78	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	4.539.000,00	4.539.000,00	1.541.867,50	1.541.867,50	3,26	2.997.132,50	760.597,22	760.597,22	2,58	3.778.402,78	0,00
TRANSPORTE	2.108.000,00	2.028.000,00	9.291,77	9.291,77	0,02	2.018.708,23	9.291,77	9.291,77	0,03	2.018.708,23	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.108.000,00	2.028.000,00	9.291,77	9.291,77	0,02	2.018.708,23	9.291,77	9.291,77	0,03	2.018.708,23	0,00
DESPORTO E LAZER	1.551.000,00	1.701.000,00	662.750,88	662.750,88	1,40	1.038.249,12	464.199,30	464.199,30	1,57	1.236.800,70	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.549.000,00	1.699.000,00	662.750,88	662.750,88	1,40	1.036.249,12	464.199,30	464.199,30	1,57	1.234.800,70	0,00
LAZER	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.322.000,00	3.322.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	3,60	1.622.000,00	1.476.356,02	1.476.356,02	5,00	1.845.643,98	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	3.322.000,00	3.322.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	3,60	1.622.000,00	1.476.356,02	1.476.356,02	5,00	1.845.643,98	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00
Demais Subfunções	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
SAÚDE	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	190.500.000,00	192.304.036,67	47.271.900,90	47.271.900,90	100,00	145.032.135,77	29.537.147,58	29.537.147,58	100,00	162.766.889,09	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23274], PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS
{autenticidadeassinatura}

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a fevereiro 2026/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV	% (d/total d)		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA

PREFEITO

ALEXANDRE ZAMBONI

SEC. MUN DE FAZENDA

GILBERTO ESCOBAR MACIEL

CONTADOR

FONTE: SCPI - Contabilidade [23274], PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

{autenticidadeassinatura}



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO
E ESCOLHA DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE NATUREZA CONTÍNUA

Aos 18 dias do mês de maio de 2026, às 08hs:30min., na Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS, situada na Rua Santo Afonso, nº 660, Centro, Bela Vista/MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada para conduzir o certame em epígrafe, para realizar a sessão pública destinada ao sorteio e à escolha dos membros da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas.

A presente sessão foi instaurada em conformidade com o edital da Concorrência Pública e com as disposições aplicáveis à contratação de serviços de publicidade, tendo sido previamente publicada, na imprensa oficial do Município, a relação nominal dos profissionais cadastrados para compor a lista de sorteio, observando-se o quantitativo correspondente ao triplo do número de integrantes da Subcomissão Técnica, bem como a exigência de composição mínima de 1/3 de profissionais sem vínculo com a Administração Municipal.

Aberta a sessão, o Senhor Presidente declarou o início dos trabalhos e esclareceu que o objetivo do ato consistia na realização de sorteio público para composição da Subcomissão Técnica, observados os

critérios editalícios de habilitação profissional e de ausência de vínculo funcional ou contratual com a Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS, quando exigido.

Verificou-se, ainda, a regularidade da publicidade do ato convocatório e a observância do prazo estabelecido no edital para eventual impugnação dos nomes constantes da relação publicada.

A sessão pública destinada ao sorteio dos membros da Subcomissão Técnica foi realizada de forma **online e gravada, pela plataforma Zoom e de forma presencial que também foi gravada**, com transmissão aos presentes e interessados, em observância ao princípio da publicidade e às disposições do edital.

Na sequência, foram apresentados aos presentes os nomes constantes da relação previamente publicada, composta por 9 (nove) profissionais, Edson Fernando Martins Romero Nunes Correa – Ademir Mendonça – Marcio Brites Cabreira – Edson Waldir Gomes Lacorte – Luis Carlos Torraca Junior – Carlos Eduardo Souza Pereira – João Estevão Rodrigues de Souza – Thiago Felipe Escheveria Pereira e Gabriel Martins Magno, conforme o edital, tendo sido conferida a elegibilidade dos participantes para o sorteio.

Em seguida, procedeu-se ao sorteio dos três membros titulares que integrarão a Subcomissão Técnica, assegurando-se o atendimento à proporcionalidade entre profissionais com e sem vínculo com o Município.

Após o sorteio, foram proclamados os nomes dos profissionais selecionados, assim distribuídos: 1º Gabriel Martins Magno, 2º Thiago Felipe Echeverria Pereira e 3º Carlos Eduardo Souza pereira.

Durante a realização do sorteio, o **interessado Edson Fernando Martins Romero Nunes Correa** questionou por que não lhe foi apresentado o papel contendo a relação de todos os nomes submetidos ao sorteio. A Comissão registrou a manifestação e consignou que o procedimento foi conduzido conforme as regras previstas no edital, em sessão pública, com a devida transparência do ato.

Em razão da manifestação apresentada, fica **aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, a contar da lavratura desta ata/publicação do resultado, devendo eventual recurso ser apresentado na forma e pelos meios previstos no edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, determinando-se a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes que assim desejarem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Determina-se, ainda, a publicação do resultado do sorteio na imprensa oficial do Município, na forma prevista no edital.

1. PRESENTES

Nome	Função
Natanael Mazina dos Santos	Presidente
Magno Caballero	Membro
Maria Lucia Medina	Membro
Luis Henrique Roda Leite	Membro
Renan Zacarias Gomes	Interessado/Observador
André Cristaldo	Interessado/Observador
Fabiula Talini Diorio	Interessado/Observador
Rita Janaina Zacarias Gomes	Interessado/Observador
Larissa Pitol	Interessado/Observador
Rosineide Jara Vera	Interessado/Observador

2. RESULTADO DO SORTEIO

Ordem	Nome do Profissional	Vínculo com a Administração	Situação
1	Gabriel Martins Magno	Não	Titular
2	Thiago Felipe Echeverria Pereira	Não	Titular
3	Carlos Eduardo Souza Pereira	Não	Titular

Bela Vista/MS, 18 de maio de 2026.

Natanael Mazina dos Santos - Presidente da Comissão

Magno Caballero - Membro da Comissão

Maria Lucia Medina - Membro da Comissão

Luis Henrique Roda Leite - Membro da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

EXTRATO - TERMO DE REQUERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

OBJETO: "Chamamento Público para Credenciamento de pessoa Jurídica para a realização de Consultas médicas com atendimento especializado e realização de exames".

Nesta data, na sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS, reuniram-se os membros da Comissão da Contratação. O procedimento foi publicado no Diário Oficial do Município, no dia 24/06/2025 e o interessado abaixo identificado protocolou a documentação no dia 18/05/2026:

PRIMED LTDA – CNPJ Nº 33.219.972/0001-20

Item	Especificação	Unid.	Quant. solicitada (período de 12 meses)	Valor unitário	Valor total
8	Consulta de atendimento médico especializado em Pediatria (incluso teste do coraçãozinho, teste da linguinha, teste do reflexo vermelho em recém anto, teste do olhinho binocular)	Consulta	1.800	R\$ 133,92	R\$ 241.056,00

VALOR TOTAL R\$ 241.056,00 (duzentos e quarenta e um mil e cinquenta e seis reais)

Após análise dos documentos apresentados, concluímos que o interessado atende todos os requisitos exigidos pelo Edital de Credenciamento. Sendo assim, declarado **HABILITADO E CREDENCIADO** no Município de Bela Vista/MS, estando apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto, dentro do prazo de validade do credenciamento.

Bela Vista/MS, 18 de maio de 2026.

Natanael Mazina dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

Luís Henrique Roda Leite
Membro da Comissão de Contratação

Magno Caballero
Membro da Comissão de Contratação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**

EXTRATO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal **GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **AUTORIZA** a formalização de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo nº 64/2025, Inexigibilidade nº 21/2025, cujo objeto é: "Chamamento público para credenciamento de pessoa Jurídica para a realização de Consultas médicas com atendimento especializado e realização de exames".

CONTRATADA: PRIMED LTDA – CNPJ Nº 33.219.972/0001-20

VALOR TOTAL R\$ 241.056,00 (duzentos e quarenta e um mil e cinquenta e seis reais)

Bela Vista/MS, 18 de maio de 2026.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO Nº 007/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS e Associação Sul Matogrossense de Cultura e Artes Marciais de Bela Vista/MS

OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é o Repasse Financeiro para a execução de ações voltadas à promoção do esporte, cultura e lazer, mediante desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e educacionais do município de Bela Vista, conforme a Lei Municipal 1.840/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.01.27.812.0110.2033.3.3.5041 – Fonte 1.500.0000

VALOR GLOBAL: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 30/05/2027

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 1.840/2026, Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 9.070/2017.

ASSINAM: Gerardo Gabriel Nunes Boccia – Prefeito Municipal; Gabriel Fernandes Nogueira – Presidente da Associação Sul Matogrossense de Cultura e Artes Marciais de Bela Vista MS.

Bela Vista/MS, 19 de maio de 2.026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA –MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a política pública municipal de regularização fundiária em conformidade com a Lei Federal nº. 13.465/2017 e Lei Municipal nº. 1.770/2024, que o Núcleo Urbano denominado ERVA MATE e do Loteamento Maneco Miranda (LOTE URBANIZADO) nesta cidade, que torna público a regularização perante o município dos beneficiários abaixo relacionados pelo direito real: Legitimação Fundiária.

- Francisca Mesa – Quadra: 03 Lote:18
- Romario Alves Coelho – Quadra: 06 Lote:15
- Jucilene Gamarra Quinta e Rodolfo Gonçalves – Quadra; 06 Lote:20
- Eduarda Chamorro Calonga e Miguel Calonga - Quadra: 05 Lote:16
- Roseli Gonçalves – Quadra 08 Lote: 01

Gerardo Gabriel Nunes Boccia

Prefeito Municipal de Bela Vista



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026 - CÂMARA MUNICIPAL

"Dispõe sobre o julgamento das contas anuais de governo do Poder Executivo do Município de Bela Vista/MS, relativas ao exercício financeiro de 2017, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente as normas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como em observância ao art. 31 da Constituição Federal, com auxílio do Tribunal de Contas competente, e demais disposições aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **REJEITADAS** as contas anuais de governo do Poder Executivo do Município de Bela Vista/MS, referentes ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor **Reinaldo Miranda Benites**, em consonância integral com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e com o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças desta Câmara Municipal.

Art. 2º A rejeição das contas, por irregularidade insanável e em consonância com o parecer prévio do Tribunal de Contas, constitui fundamento jurídico apto a ensejar a inelegibilidade prevista na alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, sem prejuízo da apreciação pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º O julgamento ora formalizado observa a competência constitucional e orgânica da Câmara Municipal para exercer o controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O presente Decreto Legislativo acolhe integralmente os fundamentos expostos no Parecer prévio do Tribunal de Contas e da Comissão de Orçamento e Finanças, especialmente quanto à existência de irregularidades graves e insanáveis, com repercussão sobre a fidedignidade das demonstrações contábeis, a regularidade da execução orçamentária, a legalidade da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º Determina-se a expedição de cópia deste Decreto Legislativo:

- I - Ao interessado;
- II - Ao Ministério Público competente;
- III - Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

 (67) 3439 - 1101  cmbelavistams@gmail.com  camarabelavistams.com.br

 R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00

IV – Ao Tribunal Regional Eleitoral - MS;

IV - Ao setor administrativo da Câmara para as providências de praxe.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista - MS, 19 de maio de 2026.

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES
PRESIDENTE



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS

**BELA
VISTA**
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130765/18> - Terça-feira, 19 de Maio de 2026 - Edição 2918



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026 - CÂMARA MUNICIPAL

"Dispõe sobre o julgamento das contas anuais de governo do Poder Executivo do Município de Bela Vista/MS, relativas ao exercício financeiro de 2018, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente as normas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como em observância ao art. 31 da Constituição Federal, com auxílio do Tribunal de Contas competente, e demais disposições aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **REJEITADAS** as contas anuais de governo do Poder Executivo do Município de Bela Vista/MS, referentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor **Reinaldo Miranda Benites**, em consonância integral com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e com o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças desta Câmara Municipal.

Art. 2º A rejeição das contas, por irregularidade insanável e em consonância com o parecer prévio do Tribunal de Contas, constitui fundamento jurídico apto a ensejar a inelegibilidade prevista na alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, sem prejuízo da apreciação pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º O julgamento ora formalizado observa a competência constitucional e orgânica da Câmara Municipal para exercer o controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O presente Decreto Legislativo acolhe integralmente os fundamentos expostos no Parecer prévio do Tribunal de Contas e da Comissão de Orçamento e Finanças, especialmente quanto à existência de irregularidades graves e insanáveis, com repercussão sobre a fidedignidade das demonstrações contábeis, a regularidade da execução orçamentária, a legalidade da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º Determina-se a expedição de cópia deste Decreto Legislativo:

- I - Ao interessado;
- II - Ao Ministério Público competente;
- III - Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS

BELA
VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130765/19> - Terça-feira, 19 de Maio de 2026 - Edição 2918



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00

IV – Ao Tribunal Regional Eleitoral - MS;
IV - Ao setor administrativo da Câmara para as providências de praxe.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista - MS, 19 de maio de 2026.

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES
PRESIDENTE



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130765/20> - Terça-feira, 19 de Maio de 2026 - Edição 2918



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026 - CÂMARA MUNICIPAL

"Dispõe sobre o julgamento das contas anuais de governo do Poder Executivo do Município de Bela Vista/MS, relativas ao exercício financeiro de 2019, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente as normas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como em observância ao art. 31 da Constituição Federal, com auxílio do Tribunal de Contas competente, e demais disposições aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as contas anuais de governo do Poder Executivo do Município de Bela Vista, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor **Reinaldo Miranda Benites**, em consonância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas e com o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças desta Câmara Municipal.

Art. 2º O julgamento formalizado por este Decreto Legislativo observa a competência constitucional da Câmara Municipal para apreciar as contas anuais de governo do Chefe do Poder Executivo, no exercício do controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas.

Art. 3º Integram a motivação deste ato legislativo, para todos os fins, os fundamentos constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas e do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, que concluem pela regularidade das contas de governo referentes ao exercício indicado.

Art. 4º Determina-se a expedição de cópia deste Decreto Legislativo:

- I - Ao interessado;
- II - Ao Ministério Público competente;
- III - Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV - Ao Tribunal Regional Eleitoral - MS;
- IV - Ao setor administrativo da Câmara para as providências de praxe.



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130765/21> - Terça-feira, 19 de Maio de 2026 - Edição 2918



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista - MS, 19 de maio de 2026.

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES
PRESIDENTE



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS

**BELA
VISTA**
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130765/22> - Terça-feira, 19 de Maio de 2026 - Edição 2918



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026 - CÂMARA MUNICIPAL

“Dispõe sobre o julgamento das contas anuais de governo do Poder Executivo do Município de Bela Vista/MS, relativas ao exercício financeiro de 2020, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente as normas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como em observância ao art. 31 da Constituição Federal, com auxílio do Tribunal de Contas competente, e demais disposições aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as contas anuais de governo do Poder Executivo do Município de Bela Vista, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor **Reinaldo Miranda Benites**, em consonância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas e com o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças desta Câmara Municipal.

Art. 2º O julgamento formalizado por este Decreto Legislativo observa a competência constitucional da Câmara Municipal para apreciar as contas anuais de governo do Chefe do Poder Executivo, no exercício do controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas.

Art. 3º Integram a motivação deste ato legislativo, para todos os fins, os fundamentos constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas e do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, que concluem pela regularidade das contas de governo referentes ao exercício indicado.

Art. 4º Determina-se a expedição de cópia deste Decreto Legislativo:

- I - Ao interessado;
- II - Ao Ministério Público competente;
- III - Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV - Ao Tribunal Regional Eleitoral - MS;
- IV - Ao setor administrativo da Câmara para as providências de praxe.



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130765/23> - Terça-feira, 19 de Maio de 2026 - Edição 2918



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista - MS, 19 de maio de 2026.

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES
PRESIDENTE



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130765/24> - Terça-feira, 19 de Maio de 2026 - Edição 2918



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2026 - CÂMARA MUNICIPAL

“Dispõe sobre o julgamento das contas anuais de governo do Poder Executivo do Município de Bela Vista/MS, relativas ao exercício financeiro de 2021, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente as normas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como em observância ao art. 31 da Constituição Federal, com auxílio do Tribunal de Contas competente, e demais disposições aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as contas anuais de governo do Poder Executivo do Município de Bela Vista, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor **Reinaldo Miranda Benites**, em consonância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas e com o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças desta Câmara Municipal.

Art. 2º O julgamento formalizado por este Decreto Legislativo observa a competência constitucional da Câmara Municipal para apreciar as contas anuais de governo do Chefe do Poder Executivo, no exercício do controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas.

Art. 3º Integram a motivação deste ato legislativo, para todos os fins, os fundamentos constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas e do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, que concluem pela regularidade das contas de governo referentes ao exercício indicado.

Art. 4º Determina-se a expedição de cópia deste Decreto Legislativo:

- I - Ao interessado;
- II - Ao Ministério Público competente;
- III - Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV - Ao Tribunal Regional Eleitoral - MS;
- IV - Ao setor administrativo da Câmara para as providências de praxe.



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130765/25> - Terça-feira, 19 de Maio de 2026 - Edição 2918



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista - MS, 19 de maio de 2026.

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES
PRESIDENTE



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130765/26> - Terça-feira, 19 de Maio de 2026 - Edição 2918



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2026 - CÂMARA MUNICIPAL

"Dispõe sobre o julgamento das contas anuais de governo do Poder Executivo do Município de Bela Vista/MS, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente as normas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como em observância ao art. 31 da Constituição Federal, com auxílio do Tribunal de Contas competente, e demais disposições aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **REJEITADAS** as contas anuais de governo do Poder Executivo do Município de Bela Vista/MS, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor **Reinaldo Miranda Benites**, em consonância integral com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e com o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças desta Câmara Municipal.

Art. 2º A rejeição das contas, por irregularidade insanável e em consonância com o parecer prévio do Tribunal de Contas, constitui fundamento jurídico apto a ensejar a inelegibilidade prevista na alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, sem prejuízo da apreciação pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º O julgamento ora formalizado observa a competência constitucional e orgânica da Câmara Municipal para exercer o controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O presente Decreto Legislativo acolhe integralmente os fundamentos expostos no Parecer prévio do Tribunal de Contas e da Comissão de Orçamento e Finanças, especialmente quanto à existência de irregularidades graves e insanáveis, com repercussão sobre a fidedignidade das demonstrações contábeis, a regularidade da execução orçamentária, a legalidade da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º Determina-se a expedição de cópia deste Decreto Legislativo:

- I - Ao interessado;
- II - Ao Ministério Público competente;
- III - Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130765/27> - Terça-feira, 19 de Maio de 2026 - Edição 2918



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.380.447/0001-00

IV – Ao Tribunal Regional Eleitoral - MS;
IV - Ao setor administrativo da Câmara para as providências de praxe.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista - MS, 19 de maio de 2026.

JONATHAN IRLAN TAVARES TORRES
PRESIDENTE



(67) 3439 - 1101



cmbelavistams@gmail.com



camarabelavistams.com.br



R. Cel. Dias, 594 – Centro CEP 79.260-000 - Bela Vista/MS

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130765/28> - Terça-feira, 19 de Maio de 2026 - Edição 2918



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 508/67

☎ FONE: (67) 3439-1483 - 3439-1355

Rua Peri de Almeida Melo, 571 – Centro – CEP: 79.260-000 – Bela Vista/MS
CNPJ: 03.167.814/0001-03 Site: www.saaebelavista.ms.gov.br

EXTRATO – AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 000009/2026

Código Registro Informação e-Sfinge:
12FD718CA13FB4219D3B8E5644C14D68A9DE6584

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista – MS, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo “menor preço por item”.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição parcelada de Cloro Gás Liquefeito e Hipoclorito de Sódio 12% para tratamento de água, para atender as necessidades da Estação de Tratamento de Água do SAAE de Bela Vista/MS, por um período de 12 (doze) meses”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBTENÇÃO DO EDITAL: e-mail: licitacao@saaebelavista.ms.gov.br – telefone (67) 3439-1483, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. O edital está disponível no Portal da Transparência: www.saaebelavista.ms.gov.br - PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Portal: LICITANET www.licitanet.com.br

Abertura: 02/06/2026 – Horário: 08h00min – Horário de Brasília/DF.

Local: Portal Licitanet – www.licitanet.com.br

Bela Vista/MS, 19 de maio de 2026.

JUNIO BARBOZA LOPES
DIR. SAAE BELA VISTA - MS

D.O.M. ANO XII - Edição 2918- Terça-feira, 19 de Maio de 2026



CNPJ: 03.217.916/0001-96

Endereço: Rua Santo Afonso, nº 660, Centro III

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 1.451 de 23 de Setembro de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.